



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 013/2024, QUE "CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

RELATORES: VER. PROFESSOR OSMAR e SILMARA GONTAREK

1. Relatório:

Pretende a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores com o Projeto de Lei em análise, conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo, destinado a custear despesas decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

2. Fundamento e Voto:

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece:

Art. 8º Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

A Lei Orgânica Municipal:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Convém destacar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido que o vale alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório. Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, o vale alimentação não se insere dentre as despesas com pessoal (art.18, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 11 de março de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. SILMARA GONTAREK
Vice-Presidente

VER. ADILSON STEIDEL
Membro